



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a manutenção do caráter permanente do cargo de Guarda Civil Municipal, revoga dispositivos de leis de reorganização administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O cargo de Guarda Civil Municipal é de caráter permanente, de provimento efetivo, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica expressamente revogada a aplicação dos dispositivos da legislação municipal de reorganização e consolidação do quadro de cargos efetivos que dispõem sobre a extinção na vacância do cargo de Guarda Municipal, especificamente o Artigo 4º, inciso I, o Artigo 7º, inciso III, o Artigo 9º, Parágrafo Único e a respectiva menção constante na Parte B do Anexo I, constante na Lei Complementar de nº 201, de 01º agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto/SP, 15 de junho de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal